

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 254/16-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ESGOTEC - Serviços de Transportes Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurazinho, nº 625, Gleba AE-3, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.402.200/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.031-0

FONE: (92) 3248-9507

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO Nº: 1980/T/16

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Esgoto Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de resíduos de esgoto doméstico/sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

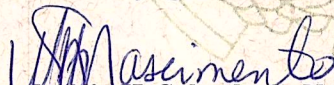
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 298 DIAS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 NOV 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 254/16-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1980/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A empresa deverá manter o veículo perfeitamente identificado com seu nome fantasia e o serviço a que se destina “Limpa Fossa”.
8. É vedada a coleta e o transporte dos resíduos e/ou efluentes, que não sejam derivados de esgoto doméstico sanitário.
9. É vedado o descarte dos (resíduos de esgoto doméstico/sanitário) em local não autorizado por este Instituto.
10. O transporte deve atender integralmente a Resolução CEMAAM/nº 27 de 15 de Setembro de 2017.
11. Apresentar **mensalmente** os relatórios de movimentação, operações e manutenções da frota da empresa, bem como, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamentos, conforme Resolução CEMAAM/nº 27/ 2017.
12. Manter atualizados os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovante de destinação final dos resíduos, com planilha de movimentação.
13. Apresentar no prazo de 30 dias, documentos referentes à frota da empresa:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Contrato de rastreamento da frota atualizado, login e senha de acesso ao sistema, conforme Resolução CEMAAM/nº 27/ 2017.
14. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **NOY-3250, NOP-0879, JWR-3823, QZD-2F57, QZI-5D37, ODJ-9C04 e ODM-7H93**.
15. A **concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**